



PARTIDO SOCIALISTA

GRUPO PARLAMENTAR

ASSEMBLEIA REGIONAL DOS AÇORES - HORTA

Exmo. Senhor

Presidente da Assembleia Regional dos Açores

ANTE-PROPOSTA DE ALTERAÇÃO AO DECRETO-LEI N° 360/80

ISENÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO PREDIAL PARA SINISTRADOS DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES AFECTADOS PELO SISMO DE 1 DE JANEIRO DE 1980

O Decreto-Lei nº 30/80, de 1 de Março, que determina "a tomada de medidas de carácter excepcional", "através de mecanismos de créditos ao investimento e à habitação a taxas de juro bonificadas", como forma de auxílio aos sinistrados do sismo de 1 de Janeiro de 1980 que atingiu as ilhas Terceira, Graciosa e São Jorge, estabelece os prazos máximos de quinze e trinta anos, respectivamente nos números 1. e 2. do artigo 6º., para fins de reembolso dos financiamentos previstos, nomeadamente, para reparação, ou, reedificação e aquisição de habitação, "sujeitos à aplicação de uma taxa de juro bonificada segundo esquema a fixar por portaria do Ministro das Finanças e do Plano".

O Decreto-Lei nº 360/80, de 9 de Setembro, ao referir que "na sequência do sismo que em 1 de Janeiro de 1980 abalou grande parte da Região Autónoma dos Açores, justifica-se a tomada de certas medidas excepcionais de natureza fiscal, tendentes a minorar os efeitos provocados por aquela catástrofe, bem como a incentivar as populações ao necessário esforço de reconstrução das áreas afectadas por ela", estabelece no seu artigo 2º., ponto 1., que "ficam isentos de contribuição predial por cinco anos os rendimentos colectáveis dos prédios ou suas fracções autónomas destinados à habitação, adquiridos ou reconstruídos, utilizando os meios de financiamento mencionados no artigo anterior".

Reconhecendo-se a importância das medidas adoptadas para auxílio às populações vitimadas pelo sismo de 1 de Janeiro de 1980, que atingiu as ilhas Terceira, Graciosa e São Jorge, verifica-se, contudo, face às dívidas contraídas pelos sinistrados com vista à reparação, reedificação ou aquisição de habitação que, estes, na sua maioria, enfrentam graves dificuldades

.../...



PARTIDO SOCIALISTA

GRUPO PARLAMENTAR

ASSEMBLEIA REGIONAL DOS AÇORES - HORTA

.../...

-2-

económicas devido à necessidade de satisfação dos reembolsos a que estão sujeitos, para o efeito, nos termos estipulados.

No sentido de minorar essas dificuldades e, desse modo, contribuir para suavizar os sacrifícios de certo modo incomportáveis, para uma grande maioria de sinistrados, os deputados signatários, no respeito pela exclusiva competência legislativa, nos termos constitucionais, da Assembleia da República e no uso das faculdades que lhes são conferidas pelas disposições regimentais, em vigor, apresentam à Assembleia Regional dos Açores, para efeitos da competência que lhe é atribuída pela alínea c) do Artº 229º da Constituição da República, a seguinte:

ANTE-PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO ARTIGO 2º DO DECRETO- -LEI Nº 360/80, DE 9 DE SETEMBRO

ARTº. 2º.

1 -

2 - Ficam isentos de contribuição predial até que se verifique o total reembolso dos financiamentos concedidos, cujos prazos máximos são estipulados no artigo 6º do Decreto-Lei nº 30/80, de 1 de Março, os rendimentos colectáveis dos prédios ou suas fracções autónomas destinados a habitação permanente do sinistrado e seu agregado familiar, aquiridos ou reconstruídos, utilizando os meios de financiamento mencionados no artigo anterior.

3 - A isenção a conceder, nos casos de reconstrução, terá por base o rendimento colectável da totalidade do prédio ou fracção autónoma, ou da parte reconstruída, determinada em conformidade com as relações enviadas às repartições de finanças pelas câmaras municipais dos respectivos concelhos.

Horta, 2 de Fevereiro de 1983

Os Deputados Regionais

ASSEMBLEIA REGIONAL

AÇÕES

Entrada

175

Data 1983-02-02

163

António P. Cela
Delfim
José M. Belém
Rui Amaro
António de Oliveira
Paixão

PARTIDO SOCIALISTA

GRUPO PARLAMENTAR

ASSEMBLÉIA REGIONAL DOS AÇORES - HORTA



-3-

óptimo é o seu desempenho e competência na realização das suas funções

ASSEMBLÉIA REGIONAL DOS AÇORES

ADMITIDO NÚMERO 56 E

PUBLICA-SE

Baixa à Comissão de Documentos

(Leitura)

H. 2/2/83

Para parecer até 14/02/83

O Presidente,

: esclarecer a solidariedade constitucional da

ASSOCIAÇÃO DE CIDADÃOS DA AZORES

RESOLVENDO O PARECER

• 95 • OTPA

ASSEMBLÉIA REGIONAL DOS AÇORES

Título: Hukupusku de lei no 103

Ass.: Resumo de contribuição predial

para ser destinada ao PAAI atendendo ao

prazo de 17 de fevereiro de 1983

Entrado em 4/2/83

Arquivo n.º 103

LEGISLAÇÃO

Q. Responsável assinante

105

880 abriu em 5 fevereiro de 1983

as decisões devidamente

sociedade